



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	Petição n.º 45/XII
Título:	Petição em defesa do atual passeio de calçada portuguesa na Avenida Marginal, património modernista da Cidade da Horta
Objeto:	A presente petição pretende a proteção e valorização do património agora ameaçado pela reabilitação da Frente de Mar, com a responsabilidade que lhe confere o artigo nº 93 da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e o Decreto Legislativo Regional nº 3/2015/A, nomeadamente, o muro, passeio de calçada portuguesa, farol de enfiamento e salgueiros plantados em cada interrupção do desenho longitudinal.
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim.
N.º de subscritores:	1143
N.º de subscritores com correta identificação: ¹	1

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ²	Não é mencionado o domicílio do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 189.º do Regimento.
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³	Comissão de Assuntos Sociais (Cultura)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Não.
Outras Observações:	Não é mencionado o domicílio do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 189.º do Regimento. No entanto, admitida a petição, a comissão deverá fixar um prazo não superior a trinta dias para suprir as deficiências verificadas, advertindo-o de que a sua não observância determina o arquivamento da petição, conforme previsto no n.º 4 do artigo 190.º do Regimento.

O Jurista: Leila Gonçalves.

Data: 04/01/2023

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.